



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

INTERVENÇÕES ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE FAVOREÇAM A MELHORIA DO SUCESSO EDUCATIVO

AVISO N.º NORTE-66-2016-20

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020		
Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.
Prioridade de Investimento	10 i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	8.1.1	Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária
Indicador de Realização	Número de escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo” (60 como meta para 2023)	
	Nº de alunos abrangidos pelo Programa TEIP Nº de escolas abrangidas pelo Programa TEIP	
Indicadores de Resultado	Porcentagem de escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado (45% como meta para 2023).	
	Redução da taxa de retenção e desistência na unidade orgânica (Agrupamento de Escola ou Escola) abrangida pelo Programa TEIP	
Domínio de Intervenção	115	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Tipologia de Operação	2.A.2.1	Intervenções específicas de prevenção e redução do abandono escolar, através de ações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo
Fundo	Fundo Social Europeu	
Período de Candidaturas	Data de abertura	1.º dia útil seguinte à data de publicação
	Data de termo	30 de junho de 2016, até às 17.59.59

Índice

Preâmbulo	4
1. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico	4
2. Âmbito/Objetivos	4
3. Tipologia de operação	5
4. Modalidade de Acesso	5
5. Natureza dos beneficiários	5
6. Área geográfica de aplicação	6
7. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas	6
8. Dotação indicativa do fundo a conceder e nível de financiamento	7
9. Limite ao número de candidaturas	7
10. Forma de apoio	7
11. Prazo de execução das candidaturas	8
12. Procedimentos para apresentação das candidaturas	8
13. Prazos de apresentação de candidaturas	8
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	8
15. Documentação Adicional	9
16. Regime de financiamento	9
17. Aceitação da decisão	11
18. Identificação dos indicadores a alcançar	11
19. Eficiência e resultados	12
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
22. Outras disposições	14
Anexo I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação	15
Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	22

Preâmbulo

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado no anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida.

Prioridade de investimento: 10 i / 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

Objetivos específico: 8.1.1 – Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária.

2. Âmbito/Objetivos

As desigualdades no acesso à educação, a necessidade de combater o abandono escolar e a assunção da promoção da equidade têm justificado a adoção de programas específicos dirigidos a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas, entre os quais se destaca o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 03 de outubro.

O apoio a este programa visa:

- A melhoria da qualidade da aprendizagem traduzida no sucesso educativo dos alunos;
- O combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema educativo;

- A criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa;
- A progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária.

3. Tipologia de operação

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea d) n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em conjugação com o seu n.º 5, abrangendo como ações elegíveis neste âmbito a seguinte:

- Aprofundamento do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) desenvolvidas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, concretizando ações que decorrem dos respetivos planos de melhoria;

No âmbito do aprofundamento do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), são ainda elegíveis as ações relacionadas com a implementação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos e/ou de PIEF, no seio destas unidades orgânicas.

4. Modalidade de Acesso

Nesta tipologia de operação o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com a duração máxima de 36 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, bem como pela observância das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5. Natureza dos beneficiários

A natureza dos beneficiários é enquadrada na alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nomeadamente, os estabelecimentos públicos de educação e ensino, que tenham contrato estabelecido com o Ministério da Educação para o desenvolvimento de planos de melhoria, nos termos previstos no Programa TEIP, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 03 de outubro.

6. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUTS II do Norte.

A elegibilidade é determinada pela localização do estabelecimento de ensino onde se realiza a ação, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

7. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas.

7.1 Critério de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

7.2 Elegibilidade da operação:

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações cujo objetivo central seja a melhoria da qualidade da aprendizagem traduzida no sucesso educativo, o combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema, a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa e a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos contratualizados com o Ministério da Educação.

Na medida em que as ações contratualizadas, no âmbito TEIP, têm um caráter plurianual, apenas são elegíveis aquelas cuja execução do contrato se inicie no ano letivo 2015/2016.

7.3 Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos limites constantes da Portaria 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE), são elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação e constantes do contrato-programa estabelecido com o Agrupamento ou Escola candidata.

Na implementação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos ou de PIEF, no seio destas unidades orgânicas, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- Na medida PIEF, vencimentos dos docentes, do Técnico de Intervenção Local e de despesas de funcionamento até um limite máximo de 10.000€ por turma;
- Nos Percursos Curriculares Alternativos os vencimentos dos docentes.

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 setembro de 2015, nos termos previstos no número 2 da norma transitória do artigo 23º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. Dotação indicativa do fundo a conceder e nível de financiamento

A dotação indicativa do Fundo Social Europeu afeta ao presente concurso é de 44.000.000 € (Quarenta e quatro milhões de euros).

9. Limite ao número de candidaturas

Cada Entidade apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente aviso.

10. Forma de apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano.

Porém, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os € 50.000, as mesmas são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, como decorre da conjugação do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

O financiamento público da operação relativa à tipologia de operação é participado, pelo Fundo Social Europeu, em 85% do custo total elegível, com os restantes 15% a assumirem a forma de contribuição pública nacional.

11. Prazo de execução das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais e têm uma duração máxima de 36 meses, para projetos cujo contrato TEIP tenha início no ano letivo 2015/2016.

12. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. Prazos de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 28/06/2016.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo II.

3. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10

dias úteis, determina que a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

4. Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I - Critérios de Seleção e metodologia de avaliação

15. Documentação Adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- A) Memória descritiva do projeto;
- B) Fundamentação da aplicação dos critérios de seleção e respetivas evidências documentais;
- C) Cópia do contrato estabelecido com o Ministério da Educação;
- D) Documentos justificativos dos custos a afetar ao projeto.

16. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, , na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

18. Identificação dos indicadores a alcançar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir pela operação apoiada

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 3 – Tipologia de operação, do presente aviso de concurso, as candidaturas devem concorrer para os indicadores de realização e resultado do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020, a saber:

Indicador de resultado:

“Percentagem de escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado (45% como meta para 2023).

Indicador de realização:

“Número de escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo” (60 como meta para 2023)

Em caso de aprovação de candidaturas, serão ainda contratualizados os seguintes indicadores:

Indicador de Resultado:

Redução da taxa de retenção e desistência na unidade orgânica (Agrupamento de Escola ou Escola) abrangida pelo Programa TEIP

Indicador de Realização:

N.º de alunos abrangidos pelo Programa TEIP

N.º de escolas abrangidas pelo Programa TEIP

19. Eficiência e resultados

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico do POCH (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, conforme regime previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação com a devida adaptação, nos seguintes termos:

i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da

operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;

ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;

iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

iv) Nos termos do n.º 9 do artigo 18º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela Autoridade de Gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Os resultados a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para cada um dos PO Regionais, são os apresentados no ponto 17 do presente Aviso de concurso.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do NORTE 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Porto, 08 de junho de 2016

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Emídio Gomes, Professor

Anexo I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

A seleção de candidaturas basear-se-á num elemento comum e transversal de apreciação: a eficácia e impacto em resultados da proposta para a consecução da prioridade de investimento em que se insere, no quadro dos princípios orientadores para a seleção de candidaturas no programa operacional.

A avaliação do mérito do projeto é efetuada de acordo com os critérios de seleção aprovados em sede de Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte/Norte 2020, ajustados à natureza do domínio de intervenção a que respeita e que se enquadram genericamente nas seguintes categorias:

“Eficácia e impacto em resultados” (A)
<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).</p>
“Eficiência, qualidade e inovação” (B)
<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.</p>
“Complementaridade e sinergias” (C)
<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a</p>

nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.

“Enquadramento estratégico” (E)

Pondera o alinhamento das intervenções com os planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial relevantes, bem como com as políticas horizontais de nível comunitário.

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso, para a avaliação de mérito do projeto não é aplicável a categoria “D. Abrangência e transversalidade”, pelo que a mesma não é objeto de análise.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles:

	Valoração
Critério de Seleção	Muito Elevado: 5
	Elevado: 4
	Médio: 3
	Reduzido: 2
	Muito Reduzido: 1

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

Grelha de Análise

Categoria	Critérios de seleção	Descritivo	Valoração	
A Eficácia e impacto em resultados	1. Níveis de abandono, insucesso e desistência na escola.			15%
		Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados) [1]		50%
		>=0,95%	Muito Elevado	5
		<0,95% e >=0,37%	Médio	3
		<0,37%	Muito Reduzido	1
		Desvio face ao valor esperado no ano letivo mais recente em que há dados consolidados. [2]		50%
		>=2	Muito Elevado	5
		<2 e >=1	Médio	3
		<1	Muito Reduzido	1
	2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário.			10%
		Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados) [3]		50%
		<=81,5%	Muito Elevado	5
		>81,5% e <=84,1%	Médio	3
		>84%	Muito Reduzido	1
		Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada em 2014/15 [3]		50%
		<=0,66	Muito Elevado	5
		>0,66 e <=0,78	Médio	3
		>0,78	Muito Reduzido	1
	3. Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos.	Percentagem de alunos do agrupamento fora da idade modal		5%
		Muito Elevado	>=35%	Muito Elevado
Médio		>=25% e <35%	Médio	3
Muito Reduzido		<25%	Muito Reduzido	1
4. Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de ofertas de atividades culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres	Grau de envolvimento das famílias e da comunidade		5%	
	Mais de 50% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade	Muito Elevado	5	
	Entre 20% e 50% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade	Médio	3	
	Menos de 20% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade	Muito Reduzido	1	
5. Existência de	Existência e adequação de um plano de monitorização e avaliação		10%	

Categoria	Critérios de seleção	Descritivo	Valoração	
C Complementaridade e sinergias	8. Existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas	Parcerias e protocolos		5%
		O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade e evidencia mecanismos para a sua concretização.	Muito Elevado	5
		O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não evidencia mecanismos para a sua concretização.	Médio	3
		O projeto faz alusão a um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não o descreve nem evidencia mecanismos para a sua concretização.	Muito Reduzido	1
E. Enquadramento estratégico	9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5%
		Serão avaliados os seguintes aspetos: 1) Prevê-se que seja assegurada a orientação escolar, uma articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável);	Muito Elevado	5
		2) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.);	Médio	3
		3) Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal;	Muito Reduzido	1
	10. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial	Alinhamento da proposta educativa com as áreas de intervenção dos Pactos Territoriais:		5%
		Muito Elevado: 3 ou mais áreas	Muito Elevado	5
		Médio: 2 áreas	Médio	3
		Muito Reduzido: 1 área	Muito Reduzido	1

[1] Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)
Entende-se por risco de abandono escolar, RA, a percentagem de alunos inscritos (excluindo os transferidos) que no final do ano letivo não transitaram ou concluíram devido a terem: abandonado no decurso do ano letivo; ficado retidos por excesso de faltas injustificadas; sido excluídos por excesso de faltas injustificadas; ou anulado a matrícula.

Seja, para um determinado ano letivo n:

A_n - n.º total de alunos que abandonaram

EF_n - n.º total de alunos excluídos por excesso de faltas injustificadas

REF_n - n.º total de alunos retidos por excesso de faltas injustificadas

AM_n - n.º total de alunos que anularam a matrícula

N_n - n.º total de alunos inscritos (excluídos os transferidos para fora do agrupamento/escola não agrupada)

então,

$$RA_n = (A_n + EF_n + REF_n + AM_n) \times 100 / N_n \quad e \quad RA_{m\u00e9dio} = (RA_n + RA_{n-1} + RA_{n-2}) / 3$$

[2] - Os Valores Esperados (VE) são calculados para os seguintes indicadores de resultados escolares: taxa de conclusão no 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade; percentagem de positivas (nível ≥ 3) a Português e a Matemática nas provas finais de 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade; média a Português e a Matemática nas provas finais de 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade; média nos exames nacionais de 12.º ano de Português, Matemática A e História A.

A metodologia de cálculo do VE pode ser consultada em <http://www.dgeec.mec.pt/np4/120/>.

Cada indicador de resultado escolar é comparado com o respetivo VE, sendo o desvio medido numa unidade padronizada que decorre da metodologia estatística subjacente. Quando o resultado observado na escola está a 1 unidade de desvio do VE, considera-se que está "em linha" com o VE; caso contrário, considera-se que está "acima" ("abaixo") do VE quando o resultado for melhor (pior) que o VE, respetivamente.

Para este critério é utilizada a média dos desvios (atribuindo-se um sinal positivo nos casos em que o resultado da escola é numericamente superior ao VE e sinal negativo caso seja inferior). Há uma maior valoração no critério nos casos de maiores desvios no sentido negativo.

[3] Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)
Entende-se por Taxa de conclusão de ciclo, TC, a percentagem de alunos inscritos no ano terminal de ciclo (excluindo os transferidos) que no final do ano letivo concluíram com sucesso o ciclo de estudos em que se encontravam.

Para o 3.º ciclo do ensino básico geral (inclui os alunos inscritos em turmas PCA; não inclui alunos inscritos em turmas PIEF, Vocacionais e CEF) e para um determinado ano letivo n, seja:

C_n - n.º total de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico regular que concluíram com êxito

N_n - n.º total de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico regular (excluídos os transferidos para fora do agrupamento/escola não agrupada)

então,

$$TC_n = C_n \times 100 / N_n \quad e \quad TC_{m\u00e9dia} = (TC_n + TC_{n-1} + TC_{n-2}) / 3$$

[4] Valor fornecido pela DGE

As Metas Gerais TEIP estão distribuídas por 4 domínios envolvendo um ou mais indicadores aplicados a várias provas/exames e ciclos consoante a natureza dos mesmos: Domínio 1 – Sucesso escolar na avaliação externa (indicadores: Distância para o valor nacional da Taxa de sucesso e Distância para o valor nacional da Classificação média); Domínio 2 – Sucesso escolar na avaliação interna (indicadores: Taxa de retenção e Percentagem de alunos com positiva a todas as disciplinas); Domínio 3 – Interrupção precoce do percurso escolar (indicador: Taxa Risco de Abandono); Domínio 4 – Indisciplina (indicador: N.º de medidas disciplinares por aluno).

A DGE, entrando em linha de conta com os valores do histórico de cada unidade orgânica, estabeleceu para cada um destes indicadores valores anuais mínimos a atingir.

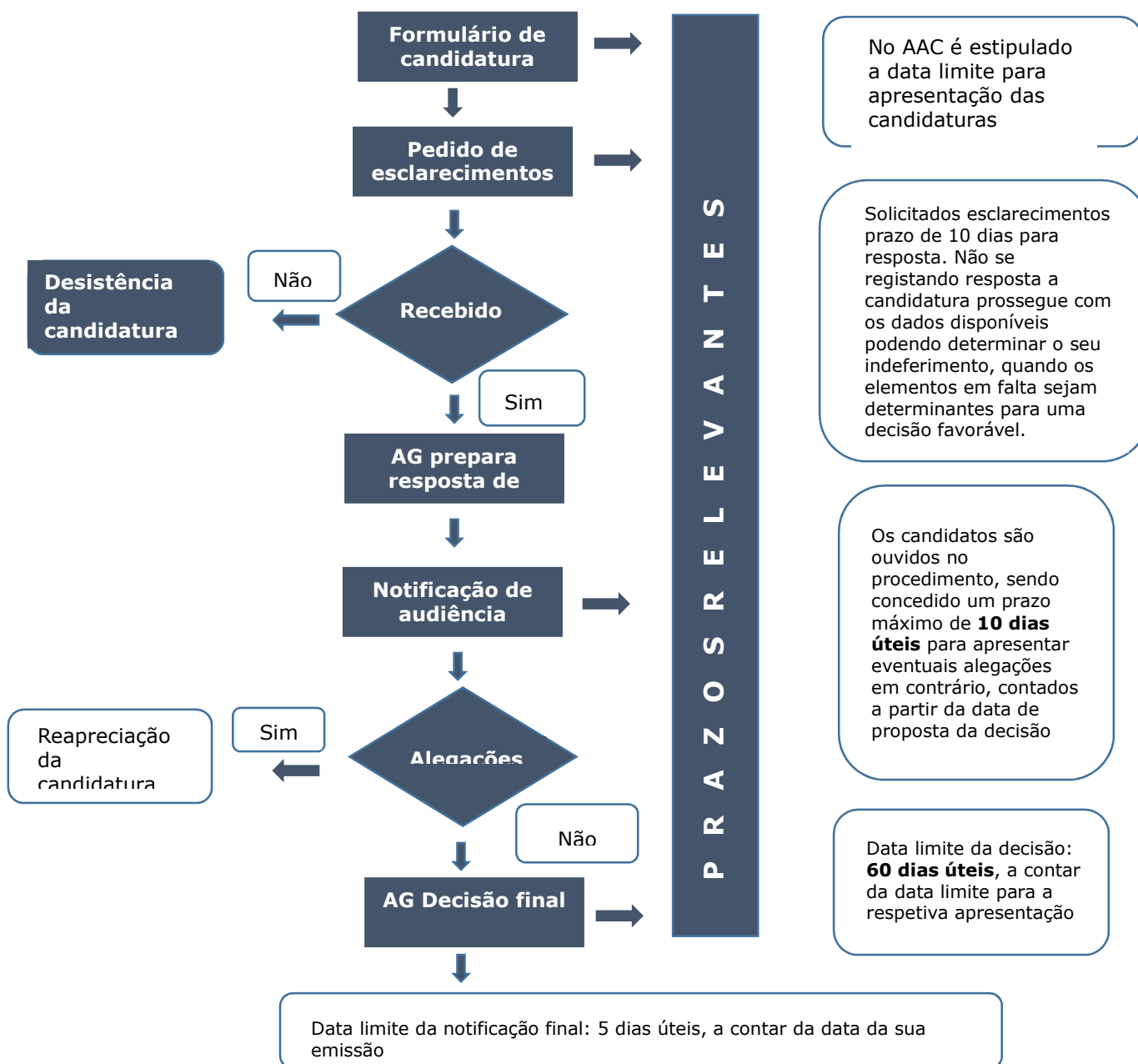
Em cada domínio é possível alcançar uma pontuação que varia entre 0 e 1 pontos dependendo da média ponderada do sucesso alcançado em cada indicador, para cada prova/exame ou ciclo de estudos.

A denominada Classificação Final resulta da média das pontuações alcançadas em cada domínio e é representada por um número que varia entre 0 e 1. Uma unidade orgânica, UO, que alcance um valor próximo do zero significa que não atingiu as metas na maior parte dos domínios. Inversamente, uma classificação final próxima do 1 significa que a UO atingiu as metas da maior parte dos domínios. Por exemplo, se uma UO atingiu uma classificação de 0,75 pontos isso significa que, em média, atingiu com sucesso as metas estabelecidas para todos os indicadores de 3 dos quatro domínios possíveis.

NOTA: Na Categoria A, Critérios de Seleção 1, 2 e 3, a fixação dos limiares das escalas de pontuação, nos casos em que está subjacente um indicador quantitativo, teve como base o seguinte princípio: o nível alto corresponde a uma superação por 30% das entidades candidatas e o nível médio corresponde a uma superação por 50% das entidades candidatas. Qualquer entidade com um valor do indicador aquém do nível médio é classificada no nível baixo da escala.

Assim, os limiares que constam da grelha de seriação foram, de uma forma geral, obtidos do seguinte modo: tomou-se como fonte os dados apurados pela DGEEC no(s) ano(s) mais recente(s) em que esses dados existem, ordenaram-se os valores do indicador por entidade e tomaram-se os percentis 70 e 50. Os intervalos das escalas quantitativas são delimitados por estes percentis por forma a haver uma adequada aferição ao princípio acima descrito.

Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.